



**RIACHO FUNDO II**

Conselho Regional de Cultura

Juntos pela nossa cultura

PROTOCOLO  
RECEBI 21/03/2023 As 12h 00  
RUBRICA 17123178  
Rubrica/Matrícula

## Edital - Eleição Para Compôr a Lista Tríplice, através do Voto Secreto, para o cargo de Gerente de Cultura do Riacho Fundo II

### Regulamento

A Gerência de Cultura é a estrutura responsável pela coordenação da atividade cultural das Administração Regional e deve ser coordenada por pessoa nomeada pelo (a) administrador Regional, obedecendo as seguintes condições:

- I- Possuir notório saber artístico- cultural;
- II- Possuir conhecimento técnico-administrativo;
- III- Comprovar a atuação nas áreas artísticas e Culturais no Riacho Fundo II, por no mínimo dois (2) anos.
- IV- Ser aprovado pela Lista Tríplice após voto secreto.

Quanto as inscrições: Os candidatos a Gerente de Cultura do Riacho Fundo II, deverão fazer a inscrição do dia 06/03/2023 até o dia 07/04/2023, preenchendo o formulário de inscrição e entregando junto com os documentos necessários para a formalização da inscrição. São eles:

- I- Apresentação do portfólio artístico e cultural. Esta comprovação deverá acompanhar release com fotos, matérias de jornais, sites e flyers devidamente datados;
- II – Certificado de Ente/Agente Cultural – CEAC – Expedido pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal
- III - O candidato deverá ser morador da respectiva região administrativa e deverá apresentar um (01) comprovante de residência em seu nome, ou declaração expedida pelo proprietário/locador do imóvel, atestando que reside no endereço, no mínimo dois anos de residência. As informações serão avaliadas pela comissão;

IV- Ser maior de dezoito anos;

VI - Apresentar documento com foto oficial: RG, Carteira de Motorista ou Carteira de Trabalho.

VII – Toda documentação deverá ser entregue presencialmente no protocolo da administração Regional do Riacho Fundo II, com título: Candidato ao cargo de Gerente de Cultura, até a data final da inscrição.

Art, 1º – Todo o processo para a formação da Lista Tríplice será conduzido por Comissão constituída com esse propósito, composta por membros do Conselho Regional de Cultura (CRC) e da comunidade Cultural Local.

§1º A Comissão será nomeada formalmente pelo(a) Administrador(a) Regional correspondente e será extinta após a nomeação do Gerente de Cultura.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Cultura fornecerá capacitação ao Gerente de Cultura sempre que viável.

Art. 3º Os interessados no cargo deverão ter preenchido o formulário próprio, recebido pelos meios de divulgação ou solicitado por e-mail: [crcrf2@gmail.com](mailto:crcrf2@gmail.com). Após o preenchimento, o candidato deve enviar para o mesmo e-mail ou entregar a qualquer membro da comissão eleitoral da Cultura do Riacho Fundo II junto com o portfólio e currículo atualizado até o dia 07/04/2023.

Art. 4º O Conselho de Cultura do Riacho Fundo II, mediante comissão eleitoral, examinará os pedidos de inscrição e definirá os candidatos que atendam as condições necessárias estabelecidas no art. 9 da Lei Orgânica da Cultura (LOC) e neste regulamento, devendo publicar a lista de candidatos aptos dia 24/04/2023, às 18:00 horas nas redes sociais do conselho de Cultura do Riacho Fundo II.

Art. 5º Havendo discordância dos resultados publicados, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado, até 18 horas dos dias 25/04/2023 e 26/04/2023.

Art. 6º A comissão Eleitoral se reunirá dia 27/04/2023 para analisar os recursos recebidos.

Art. 7º A divulgação dos recursos será realizada a partir das 18 horas do dia 01/05/2023, na Administração Regional do Riacho Fundo II e nas redes sociais do Conselho regional de Cultura do Riacho Fundo II.

Art. 8º Não caberá recurso contra a Lista de Nomes consideradas aptas pela Comissão Eleitoral de Cultura do Riacho Fundo II.

Art. 9 A assembleia da eleição será dirigida pela Comissão Eleitoral composta por Presidente, Vice-presidente, secretário, e um representante da comunidade escolhido pelo Conselho Regional de Cultura do Riacho Fundo II, escolhidos no dia da eleição, não podendo estes de ausentarem durante todo o processo eleitoral.

Art. 10 A Comissão Eleitoral de Cultura do Riacho Fundo II, fará a abertura da Assembleia, no dia da eleição que será dia 13/05/2023 informará a Lista dos

Candidatos aptos a disputarem ao cargo e, em seguida apresentará uma proposta de composição dos cargos para dirigir a Assembleia Eleitoral, que deverá ser submetida à votação ao Plenário.

Art. 11 Todos os candidatos aptos terão direito a fazer uma breve exposição de cinco minutos do seu Currículo Cultural, explanando os motivos que os levaram a disputar o cargo e seu plano de trabalho.

§1 Caso algum (a) candidato (a), esteja ausente por qualquer motivo, seu currículo e proposta será lido pela comissão eleitoral, estando garantindo seu direito de concorrer.

Art. 12 Após a exposição de todos os candidatos, a Comissão Eleitoral dará as orientações sobre os procedimentos da votação, iniciando o processo de votação por cédula, assinada pela mesa eleitoral,

§1 A Cédula trará os nomes de todos os candidatos, cabendo ao eleitor votar em apenas um candidato, caso passe, a cédula poderá ser cancelada.

Art. 13 Participam da Assembleia com direito a voto: Todo morador do Riacho Fundo II, maior de 18 anos e que comprove domicílio na cidade a mais de dois anos, que comprove ser artista da cidade do Riacho Fundo II, portanto, será necessário a comprovação através dos seguintes documentos:

I- Conta de água, luz ou telefone nominal;

II- Título de eleitor;

III- Documento oficial com foto como: RG, carteira de motorista ou carteira de trabalho.

IV- *Apresentação de Portfólio ou outro comprovante artístico como nome e trabalho publicado em algum flyer de evento realizado.*

§1- Para efeitos de comprovação de residência, em caso de dúvidas e esclarecimentos, serão adotados os meios de dados oficiais a exemplo do Geoportal DF disponível em [www.geoportal.seduh.df.gov.br](http://www.geoportal.seduh.df.gov.br).

§2- A Validação dos eleitores será feita pela Comissão responsável por conduzir o pleito.

Art. 14 Participam da Assembleia com direito a serem votados, os candidatos já examinados e autorizados pela Comissão Eleitoral, que tiver comprovado todos os itens solicitados no ato da inscrição.

Art. 15 Após o retorno do cargo de Gerente de Cultura para a administração regional do Riacho Fundo II a nomeação do gerente deverá ser feita no máximo em até trinta (30) dias corridos.

Conselho Regional de Cultura do Riacho Fundo II

[crcrf2@gmail.com](mailto:crcrf2@gmail.com)

Instagram: culturariachofundo2



